

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



## EMENDA Nº \_\_\_\_\_ /2018 (ADITIVA) (DE 1º TURNO) De Vários Deputados

Ao Projeto de Lei Nº 2164/2018, que "Estabelece critérios para a convalidação do benefício econômico nos termos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal-PRÓ-DF II, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP- e dá outras providências."

Acrescente-se ao Projeto de Lei Nº 2164/2018, o seguinte o artigo 12, renumerando-se os demais:

"Art. 12 Os casos não contemplados por esta Lei serão objeto de estudo por grupo de trabalho específico a ser instituído pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

- § 1º Deve compor o grupo de trabalho representante dos empresários de cada região administrativa que se enquadre nos casos previstos nesta Lei.
- § 2º Ficam suspensas eventuais penalidades até nova legislação que contemple os casos mencionados no *caput.*"

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda aditiva visa aprimorar o projeto, fazendo com que as várias empresas não contempladas com o Pró-DF façam jus a programa similar que atenda às suas necessidades, pois há vários casos em que o Estado, além de omisso, agiu ao arrepio da Lei, editando norma incompatível com aquela adequada para atender às demandas dos empresários, e os induziu em plena confiança de que seriam contempladas com o referido programa.

Sala das Sessões, /
Deputado Jijo Cesar Deputada Celina Leão

Deputado Wasny de Roure

de 2018.

Deputado Lira

Recebi em\_1

Assinatura